

Folha nº	02
Proc. nº	0 2 7 4 /SG/2025
28 MAR 2025	
<i>[Assinatura]</i>	

Termo de Referência – Bar de Quinta (abril de 2025):

1. OBJETO

Trata-se da contratação de 1 (uma) apresentação musical para o projeto “BAR DE QUINTA”, a ser realizado em 10 de abril de 2025, às 21 horas, no Palco do Arquivo, Av. Olivo Gomes, 100 – Parque da Cidade, Santana, São José dos Campos/SP.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo tem como competência formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais. Isso inclui, por certo, promover o intercâmbio com instituições culturais de modo a ampliar e assegurar a coordenação e execução dos programas culturais, garantindo o amplo e efetivo desenvolvimento da cultural no município, tudo em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985.

A contratação do duo Muntchako por inexigibilidade de licitação se justifica pela singularidade de sua proposta artística e pela notável especialização dos integrantes, que tornam a apresentação do grupo inimitável dentro do cenário musical nacional e internacional.

O Muntchako, formado pelos artistas Samuel Mota e Macaxeira Acioli, é um projeto musical de características únicas, mesclando ritmos tradicionais e contemporâneos em uma abordagem inovadora. Seu repertório instrumental atravessa influências que vão da América Latina à África, da Jamaica à região amazônica, combinando elementos eletrônicos com instrumentos orgânicos, criando uma sonoridade singular e sem fronteiras.

A experiência dos integrantes comprova a excelência e a exclusividade do grupo: Samuel Mota, multi-instrumentista e produtor musical, tem passagem por projetos renomados como "Jah Live", "GOG" e "Banda Eddie". Já Macaxeira Acioli, com uma abordagem performática diferenciada, participou de grupos de relevância internacional, como "Hypnotic Brass Ensemble" (EUA), "Cabruêra" e "Francisco El Hombre". Essa bagagem reflete diretamente na autenticidade e qualidade artística do Muntchako.

Além do reconhecimento dentro do Brasil, o Muntchako tem atuação expressiva no cenário internacional, tendo se apresentado em países como Colômbia, Alemanha, Inglaterra, Espanha, País Basco e Holanda, além de figurar em listas nacionais e internacionais de melhores discos de música instrumental.

Outro fator determinante para a inexigibilidade é a impossibilidade de concorrência real, uma vez que o grupo possui uma identidade sonora e estética próprias, que não podem ser reproduzidas por outros artistas. O Muntchako não apenas apresenta um show, mas entrega uma experiência única ao público, baseada na sua trajetória singular e na fusão de elementos culturais diversos.

A apresentação do grupo representa uma oportunidade única para o evento Bar de Quinta, garantindo um espetáculo de alta qualidade e relevância cultural, além de valorizar a diversidade musical brasileira e suas conexões globais. O Bar de Quinta é um projeto desenvolvido pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo desde 2014 e que tem como objetivo abrir espaço e valorizar grupos autorais. A proposta é valorizar e fomentar a cena autoral e formar público para

essas bandas, oferecendo oportunidade para que artistas de outras vertentes culturais também possam mostrar seus trabalhos. O projeto é realizado, habitualmente, às quintas-feiras, na área externa do Centro Cultural Clemente Gomes, localizado no Parque da Cidade, em Santana, região norte de São José dos Campos.

Dessa forma, portanto, resta perfeitamente justificada a presente contratação pelo conceituado proponente e único representante para a execução do serviço, circunstâncias estas que diferem e fundamentam a impossibilidade de competição, ensejando a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação é possível na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme preceitua o art. 74, II da Lei, 14.133/21, a saber:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

4. CUSTO ESTIMADO

Estima-se o preço global da contratação em R\$ 4.000,00 (*quatro mil reais*). O valor da contratação justifica-se pelo trabalho de produção e demais atividades já descritas no objeto deste Termo de Referência, o que demonstram a razoabilidade do valor de referência.

5. FONTE DE RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

185 - Projeto

29 - Ficha

099 - Sub Elemento

130 – Aplicação de Recurso

6. TIPO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II, da Lei 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato mediante Atestado de Execução e Nota fiscal;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar o serviço conforme pactuado, observado o tema, prazo de duração no preâmbulo deste Termo de Referência;
- Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- Fornecer dados de pagamento (conta bancária) em sua exclusiva titularidade;
- Executar os serviços contratados de forma direta, sendo vedada sua subcontratação ou substabelecimento por terceiros; e
- Responsabilizar-se, exclusivamente, por compromissos assumidos com terceiros para execução de seu trabalho, isentando a Fundação Cultural Cassiano Ricardo de qualquer responsabilidade;
- Apresentar a nota fiscal em conformidade com o Atestado de Execução.

9. VIGÊNCIA

24 de maio de 2025

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Fundação Cultural Cassiano Ricardo designar agente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para execução do objeto.

A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sujeita-se a proponente pelo atraso, inexecução total ou parcial e descumprimento injustificado do objeto contratado em sua forma às multas compensatórias que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após 10 dias úteis da entrega do Atestado de Execução do serviço e Nota Fiscal no departamento de Gerência Econômica Financeira com informações de pagamento em conta corrente de titularidade do proponente.

São José dos Campos, 25 de março de 2025.



Bianca de Aquino
Diretoria Cultural